



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

LEI MUNICIPAL Nº 977/2010

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rio Verde de Mato Grosso para o exercício de 2011, atendendo:

- I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

XIII – as disposições finais.

§ 1º Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2011, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2011, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2011, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de julho de 2010.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida e precatórios judiciais;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV – investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2011 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 2010.

Parágrafo único – A autorização contida no orçamento para suplementação excluirá do limite fixado o remanejamento entre os sub-elementos de um mesmo elemento de despesa, podendo remanejar valores de diferentes fontes de receitas.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscais e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

§ 1º Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I – o orçamento a que pertence;

II – as fontes dos recursos Municipais;

III – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) despesas de capital – Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

§ 2º As fontes de recursos que trata o Inciso II desse artigo serão instituídas pela Lei Orçamentária.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III – dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Lei nº 11.494/07;

IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, no percentual de 40% (quarenta por cento) para a criação de programas e elementos de despesa, com prévia autorização do Legislativo, que na



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 15. Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista no Inciso II do art.10 desta lei, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 16. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

Art. 17. A realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal para todos os Poderes, com prévia autorização Legislativa, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18. O Orçamento Anual com relação á Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

II – FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo Único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

Art. 20. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu artigo 36.

Art. 21. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 23. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo Único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I – a assunção de dívidas;

II – o reconhecimento de dívidas;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

III – a confissão de dívidas.

Art. 25. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até 7% (sete por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal e pareceres do TC/MS.

§ 1º – Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o dia dez de cada mês, o Balancete Financeiro do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

Art. 27 As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – de prestação de serviços;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;

VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 29. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º Se a estimativa de receita constante no orçamento for igual à contida no anexo desta lei, a sua publicação substituirá o contido no parágrafo anterior.

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nesta Lei e a pelo menos uma das seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 31. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

II – ao cadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Município – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos realizados com recursos próprios, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário ou aqueles lançados indevidamente e justificados em processos circunstanciados, poderão ser cancelados, não



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 34. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Para exercício financeiro de 2011, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais, de acordo com a forma e o valor estabelecido.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

Art. 38. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 39. Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

§ 2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 42. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos e autarquias da Administração Pública de todas as esferas de Governo.

§ 1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

§ 2º São vedadas às transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistencialismo social, (Saúde, Educação, Habitação e Assistência Social).

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 43. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 44. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de percentual sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o disposto dos artigos 14 e 15 desta lei e utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 45. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2010, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 46. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 15 de Abril de 2010


WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

ANEXO DA LEI Nº 977/2010

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2011

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2011 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2011, atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

1. Apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
2. Intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar;
3. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
4. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Secretaria.
5. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, e das creches;
6. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central;
7. Organizar e consolidar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e mestre no âmbito da Rede Municipal de Ensino, viabilizando o aprimoramento e o estreitamento das relações dos diversos segmentos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
10. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
11. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino;

II - CULTURA, ESPORTE E LAZER:

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
2. Construção de um centro de convenções municipal;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

3. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
4. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
5. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
6. Aumentar o acervo da Biblioteca Municipal;
7. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população;
8. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
9. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
10. Capacitação de coordenadores na área esportiva;
11. Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;
12. Proporcionar através de parcerias com os governos estaduais, federais e universidades, programas e projetos culturais e esportivas oportunizando a participação da população;

III - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade: valorização salarial e funcional: programas de desenvolvimento e qualificação dos critérios e processos de ingresso;
2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.
4. Revisão das Leis Municipais, Código de Obras, Código de Postura e Lei de Uso e Parcelamento de Solo;
5. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
6. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos e conceder aumento e/ou realinhamento de estruturas remuneratórias;
7. Amortização de dívidas contratadas;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

8. Promover a construção reforma e manutenção de prédios públicos;
9. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as secretarias;
10. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.
11. Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

IV - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da Saúde para:

1. Melhorar e intensificar programas na área da saúde visando motivar programas e ações no âmbito do saneamento básico com a ampliação de esgotos, a erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção a partir da mudança cultural da população, propor e buscar a gestão plena da saúde financiada pelo SUS.

2. Promover a construção, reformar, ampliação, adequar e equipar e manutenção de prédios das Unidades de Saúde e da Secretaria;

3. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico e administrativo, os setores operacionais da Saúde.

4. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização das unidades de Saúde;

5. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;

6. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e Material Permanentes;

7. Aumentar o número de atendimentos médicos e multiprofissionais, odontológicos e laboratoriais e de diagnostico complementar;

8. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;

9. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação e aperfeiçoamento, para atuação em serviços de saúde e gestão SUS; (Técnicos de Enfermagem; Técnicos de Higiene Dental; THD, Cuidadores de Idosos, etc).

10. Implantação e manutenção na fabricação de medicamentos;

11. Implantação de mais uma Equipe Saúde da Família Semiramis e JJ do Ouro Verde

12. Aquisição de Micro-ônibus para o Transportes dos Pacientes a consultas especializadas, exame de alta complexidade, hemodiálise, quimioterapia etc..

13. Implantação de centro de Zoonoses, visando o controle de doenças transmitidas por vetores em parceria com outros municípios.

14. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar (queima com incinerador em local apropriado);

V - DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
2. Construção (de Centro de Referência de Assistência CRAS e manutenção dos existentes) e/ou manutenção de centros de referência da Assistência Social/ CRAS para garantir o atendimento e direitos dos destinatários da política social; mapeando as áreas de vulnerabilidade social do município e de forma gradativa, implantar outros CRAS, facilitando o acesso e inclusão social dos usuários;
3. Construção da sede do Creas (Centro Especializado da Assistência Social).
4. Aquisição de materiais permanentes para equipar o Crea.
5. **Manutenção e Implementação** do CREAS (Centro Especializado da Assistência Social), oferecendo atendimento dirigido às situações de violação de direitos, através de acompanhamento técnico especializado, psicossocial e jurídico desenvolvido por uma equipe multiprofissional;
6. Criar programas permanentes, visando à qualificação de mão-de-obra, com o objetivo de garantir à família emprego e/ou atividades alternativas de geração de renda, promovendo a inclusão social;
7. Implantar, implementar e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;
8. Desenvolver programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;
9. Implantar Programas para atender e preparar o jovem para ser inserido no mercado de trabalho.
10. Manutenção e ampliação dos projetos e programas sociais existentes;
11. Propiciar oficinas de artesanato e artes no programas sociais;
12. Propiciar atividades a população do município em datas comemorativas: Dia da Mulher, Dia das Mães, Dia dos Pais, Natal e outros.
13. Propiciar e despertar nas crianças a prática do esporte através de competições promovidas pela secretaria;
14. Propiciar a participação dos programas sociais em desfiles cívicos;
15. Implantação de novos Programas e Projetos Sociais com objetivo de inserir e promover pessoa que se encontram em situação de risco e seus direitos violados.
16. Executar ações para a Informatização de todo o sistema da Assistência Social;
17. Reestruturação dos conselhos e comissões atentando para sua regulamentação a nível Municipal e Estadual;
18. Criar programas permanentes de qualificação de mão de obra de famílias da zona urbana e rural com o objetivo de garantir a família e/ou atividades de geração de renda;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

19. Buscar parcerias com SEBRAE, SENAI, SESI, SENAR e outros para fortalecer a qualificação profissional através de cursos itinerantes a famílias e jovens em situação de vulnerabilidade social;
20. Capacitar e valorizar os Profissionais e trabalhadores da Assistência social;
21. Atuar de forma integrada com as políticas públicas de Educação e Saúde;
22. Atuar articuladamente com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude e ONGS (Organização não Governamentais), através dos Programas Sociais, apoiando, orientando e promovendo às famílias em situação de risco;
23. Viabilizar recursos e parcerias para implantação e / ou manutenção de projetos e programas de prevenção e recuperação de dependentes químicos;
24. Viabilizar parcerias com Universidades, **ONGS, ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, SENAI, SESI, SENAR, SEBRAE, MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER JUDICIÁRIO, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, para realizar o **mutirão da cidadania**, (emissão de documentos, atendimento na área da saúde, conflitos com a Lei, regularização e legalidade da união estável, lazer, show regionais, etc.);
25. Viabilizar recursos através de parcerias para assegurar à emissão de documentos as pessoas carentes, promovendo a cidadania.
26. manutenção e ou ampliação de Casa de Abrigo para o acolhimento provisório de adolescentes em situação de risco até sua reintegração à família;
27. Criação de um espaço físico e infra-estrutura adequada para o Conselho Tutelar;
28. Buscar parceria com as universidades para promover a integração da universidade na sociedade;
29. Propiciar oportunidades de lazer, esporte, assistência social, saúde e educação ao idoso;
30. Viabilizar recursos para manutenção e implementação do Asililo, que tem como objetivo atender os idosos que perderam o vínculo familiar e que estão em estado de vulnerabilidade social;
31. Implementação do Centros de Convivência dos Idosos.
32. Estimular e apoiar o aproveitamento da pessoa idosa nos Programas de formação profissional;
33. Priorizar o atendimento nos programas sociais, às famílias, que tem a mãe como responsável pela administração domiciliar;
34. Estabelecer parcerias com órgãos de proteção a mulher, visando erradicar a violência contra a mulher.
35. Alocar recursos junto aos Governos Federal e Estadual para implantação da casa de abrigo para a mulher vítima da violência doméstica.
36. Construir, ampliar, reformar prédios da secretaria municipal de assistência social;
37. Aquisição de veículos, motos, aparelhos de ar condicionados, equipamentos de informática e copiadoras e outros;
38. Aquisição de uniformes, abrigos e kit esportivo às crianças que estão inseridas nos programas sociais do município.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

39. Aquisição de terrenos para a construção de moradias a população em estado de vulnerabilidade social.

40. Construção de unidades habitacionais visando o atendimento a famílias em situação de risco, minimizando o déficit habitacional;

41. Estabelecer parcerias com os governos: Federal e Estadual, objetivando a melhoria na política habitacional no município;

42. Melhoria de condições habitacionais com fornecimento de KIT de materiais de construção, KIT sanitário (incluindo fossa séptica);

43. Disponibilizar Equipe multidisciplinar para atuar nos programas Habitacional do Município (urbano e rural).

44. Realização de diagnóstico do setor habitacional do município bem como a regularização de imóveis.

45. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social com implantação de loteamentos sociais, a fim de evitar possíveis favelas;

46. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;

47. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;

48. Desenvolver em parceria com a secretaria de saúde) projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;

49. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;

50. Assegurar a escolha prioritária de imóveis em conjuntos habitacionais para pessoas portadores de deficiência em situação de exclusão social;

51. Garantir a acessibilidade as pessoas portadoras de necessidades especiais aos órgãos públicos;

52. Apoiar ações de prevenção, habitação, reabilitação, integração social das pessoas portadoras de deficiência;

53. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;

54. Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento:

55. Apoiar através de convênios, as ONG'S devidamente documentada e inscrita nos conselhos, através de convênios.

56. Atender os usuários e ou pessoas em situação de risco, com doação de cobertores e agasalhos, através de campanha de inverno.

57. Assegurar recursos pra atender pessoas em situação de risco através dos Benefícios Eventuais.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

58. Atender a população carente através das proteções: social básica e especial de media e alta complexidade

VI - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
4. Estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;
5. Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
6. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
7. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
8. Fomentar as atividades de comércio urbano e rural e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
9. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
10. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção, comerciais e industriais do Município;
11. Realizar estudos de pesquisas das potencialidades produtivas do Município;
12. Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
13. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
14. Incentivo a Produção visando a estruturação do cinturão verde destinado à produção de hortifrutigranjeiros gerando renda e emprego;
15. Viabilizar a comercialização da produção agropecuária através de parcerias e incentivos;
16. Implantar programas de aumento de produtividade no meio rural, através da agricultura familiar, inclusive com aquisição de equipamentos, fomentar a agricultura e pecuária de pequeno porte;
17. Adequar estradas e pontes e reabrir o corredor boiadeiro;
18. Orientar e reformular o zoneamento agropecuário;
19. Incentivar a infra-estrutura produtiva agropecuária;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

20. Oferecer apoio técnico para a agricultura familiar através de parceiras;
21. Implementar a agricultura familiar oferecendo-lhe, apoio técnico do correção do solo, doação de sementes, calcário.
22. Criar carteira agrícola para atendimento aos pequenos produtores;
23. Incentivar o associativismo rural;
24. Estimular a utilização de tecnologias modernas no campo;
25. Reabrir a Exposição Agropecuária;
26. Profissionalizar o Produtor Rural, oferecendo cursos, palestras em parceiras com entidades;
27. Estabelecer Parcerias para Facilitar a recuperação de pastagem
28. Criar ponto de comercialização da produção local (Mercado do Produtor, Feira etc..)
29. Promover e disponibilizar estudos de mercado;

VII - MEIO AMBIENTE E TURISMO

As diretrizes para o planejamento urbano municipal, em conjunto com as questões ambientais e de turismo, e a administração deve priorizar:

1. Elaboração de Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal
2. Apoiar, fomentar, divulgar, desenvolver e tudo o mais que for necessário para o desenvolvimento do turismo no Município.
3. Organizar a sinalização ambiental e turística no Município, juntamente com campanhas de conscientização.
4. Adequação e Normatização nos espaços destinados para visitação turística;
5. Capacitação e Qualificação Profissional junto ao segmento do Turismo;
6. Fomentar a transformação da potencialidade Turística do Município em atratividade com real aproveitamento econômico transformando-a em fonte geradora de renda e empregos, dentro dos conceitos auto-sustentáveis.
7. Criação e Manutenção de um centro de atendimento ao Turista, as Margens da Br. 163 divulgando e atraindo um grande fluxo de visitantes para nosso Município.
8. Criação de Programa de paisagismo – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município, em conjunto com o Poder Público Municipal;
9. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
10. Implementação de aterro Sanitário e Usina de reciclagem de lixo, buscando parcerias;
11. Buscar parcerias na discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como: coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
12. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar (queima com incinerador em local apropriado);
13. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
14. Implantação de programa de controle e fiscalização das atividades geradoras de poluição sonora e visual;
15. Desenvolvimento do sistema de Licenciamento Ambiental das atividades potencialmente poluidoras a nível local, e desburocratização de licenciamento ambiental das atividades voltadas ao ecoturismo.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

16. Discussão e elaboração de programas de desenvolvimento econômico e turismo;
17. Elaboração de mecanismos legais para tombamento de patrimônio histórico, arbóreo, etc. (elementos de fundamental interesse para preservação de nossa história, cultura e memória).
18. Elaborar projetos que visem a recuperação das micro-bacias hidrográficas do Município, inclusive elaborando mecanismos de continuidade no âmbito administrativo.
19. Discussão e elaboração do zoneamento ambiental do Município;
20. Fomentar a reestruturação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
21. Constituir Parcerias e equipe técnica para elaboração de projetos junto aos Ministérios, Governo Estadual, ONGs, no intuito de captação de recursos destinados ao meio ambiente e turismo.

VII - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infra-estrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Implantar e dar manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município ;
2. Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infra-estrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;
3. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
4. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
5. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
6. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
7. Orientar e notificar o proprietário para executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
8. Abertura de rua marginal ao Rio Verde, iniciando na Rua Santos Dumont até a BR 163 para melhoria do tráfego urbano.
9. Adequação de avenida iniciando na Br. 163 até a Escola Reino do Saber contornando para avenida Ricardo Franco, Rua Vitória até as margens do Rio Verde, concluindo a Avenida das Nações.
10. Construção de um Túnel passando pela Br. 163 para melhoramentos dos tráficos de veículos e pedestres.
11. Construção de Casas Populares;
12. Construção de Parque de Uso Múltiplo;
13. Manter o sistema viário do Município;


WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 977/2010
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO,
Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rio Verde de Mato Grosso para o exercício de 2011, atendendo:
I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
IV – os princípios e limites constitucionais;
V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo.

VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
VII – a alteração na legislação tributária;
VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;
XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII – as disposições finais.
§ 1º Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2011, o Anexo II - Meia Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O Município observará as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Orçamentárias
SEÇÃO I
As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Metas Fiscais estabelecidas no Anexo III, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2011, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II
As Diretrizes Gerais da Administração

Poderes, com prévia autorização Legislativa, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais Art. 18. O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração, como na sua execução:
I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
II – FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo Único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gêneses, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19. As operações de crédito aplicam-se às normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e so que consta na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.
Art. 20. As operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se às disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu artigo 36.
Art. 21. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% do Poder Legislativo em 5% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 23. As operacionalizações e dotações orçamentárias disponíveis, compreendendo, isoladamente e conjuntamente, as transferências e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Integra a Lei Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham consistido do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo Único – Equipare-se a Operação de Crédito a Operação de Receita Pública e Funções, inclusive Fundações Instituídas e correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
Art. 31. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações Instituídas e

aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência. Parágrafo Único – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário ou aqueles lançados indevidamente e justificados em processos circunscritos, poderão ser cancelados, não constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

SEÇÃO VIII
As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos
Art. 34. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Para exercício financeiro de 2011, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.
SEÇÃO IX
As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais
Art. 36. Para atendimento ao previsto no Art. 100, Parágrafo 10 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária de pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais, de acordo com a forma e o valor estabelecido.

SEÇÃO X
Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho
Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas:
I – a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprovemento ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a substituição de cargo extinto, observado o disposto no art. 171, inciso I, da Constituição Federal.
Art. 46. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os

resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo Único. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de promover a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XI
As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas
Art. 41. A destinação de recursos para dimes ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou deficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta Lei.

Art. 42. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos e autarquias da Administração Pública de todas as esferas de Governo.

§ 10 A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária; § 2º São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item 1 do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistencialismo social (Saúde, Educação, Habitação e Assistência Social).

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais
Art. 43. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 44. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de percentual sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o disposto dos artigos 14 e 15 desta Lei e utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 45. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2010, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação nos meses anteriores, até a aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 46. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Art. 29 da Lei 101... Equipara-se a Operação de Fundos, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atender, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimento prioritários, bem como a realização das despesas.

Art. 31. As receitas provenientes de Fundos, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atender, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimento prioritários, bem como a realização das despesas.

Art. 29 da Lei 101... Equipara-se a Operação de Fundos, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atender, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimento prioritários, bem como a realização das despesas.

Art. 29 da Lei 101... Equipara-se a Operação de Fundos, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atender, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimento prioritários, bem como a realização das despesas.

Art. 29 da Lei 101... Equipara-se a Operação de Fundos, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atender, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimento prioritários, bem como a realização das despesas.

Art. 29 da Lei 101... Equipara-se a Operação de Fundos, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atender, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimento prioritários, bem como a realização das despesas.

Art. 29 da Lei 101... Equipara-se a Operação de Fundos, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atender, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimento prioritários, bem como a realização das despesas.

Art. 29 da Lei 101... Equipara-se a Operação de Fundos, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atender, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimento prioritários, bem como a realização das despesas.

Art. 29 da Lei 101... Equipara-se a Operação de Fundos, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atender, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimento prioritários, bem como a realização das despesas.

Art. 29 da Lei 101... Equipara-se a Operação de Fundos, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atender, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimento prioritários, bem como a realização das despesas.

Art. 29 da Lei 101... Equipara-se a Operação de Fundos, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atender, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimento prioritários, bem como a realização das despesas.

Art. 29 da Lei 101... Equipara-se a Operação de Fundos, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atender, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimento prioritários, bem como a realização das despesas.

VENDE-SE
Com urgência
5 terrenos no
Jardim das Estrelas
e 1 no Vila Bela II
Ótimo Preço
Dionizio Alves Miranda
CRECI - 01561MS

WACKER
PEÇAS E SERVIÇOS
3291-2288
Av. Gaspar Rios Coelho, 797

SORVETELERIA
3291-2644
Av. Presidente Vargas, 1191

PRONTO ANÁLISE
TEL: 3291-1174
Dr. Gilberto Portela Lima
CRFMS 1272
Dr. Osmar J. Brambilla
CRFMS 1488

SOMI LAYSEIR
Confeções,
Artigos p/ Presentes,
Relógios Brinquedos e
Materiais Escolares

II - CULTURA, ESPORTE E LAZER:

As atividades culturais, desportivas e de lazer em como meio de resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados; Construção de um centro de convenções municipal;

Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado; Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;

Fomentar as atividades esportivas, amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados; Aumentar o acervo da Biblioteca Municipal;

Coordenar a política cultural voltada à criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população;

Manter os programas e projetos voltados para a identificação e reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;

Criação de programas de atividade esportiva no sistema educacional; Capacitação de coordenadores na área esportiva;

Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

Proporcionar através de parcerias com os governos estaduais, federais e municipais e esportivas oportunizando a participação da população;

a ampliação de esportes, a erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção a partir da mudança cultural da população, propor e buscar a gestão plena de saúde financiada pelo SUS;

Promover a construção, reformar, ampliação, adequar e equipar e manutenção de prédios das Unidades de Saúde e da Secretaria;

Consolidar instrumentos eficazes de coordenação, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico e administrativo, os setores operacionais da Saúde;

Intensificar a implementação dos sistemas de informatização das unidades de Saúde; Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;

Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e Material Permanentes; Aumentar o número de atendimentos médicos e multiprofissionais;

odontológicos e laboratoriais e de diagnóstico complementar; Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;

Capacitar profissionais por meio de cursos de formação e aperfeiçoamento, para atuação em serviços de saúde e gestão SUS; (Técnicos de Enfermagem); Técnicos de Higiene Dental; THD, Cuidadores de Idosos, etc);

Implantação e manutenção na fabricação de medicamentos; Implantação de mais uma Equipe Saúde da Família Semiramis e JJ do Ouro Verde

Aquisição de Micro-ônibus para o Transporte dos Pacientes a consultas especializadas, exame de alta complexidade, hemodiálise, quimioterapia etc..

Implantação de centro de Zoonoses, visando o controle de doenças transmitidas por vetores em parceria com outros municípios;

município em datas comemorativas: Dia da Mulher, Dia das Mães, Dia dos Pais, Natal e outros;

Disponibilizar Equipe multiprofissional para atuar nos programas Habitacional do Município (urbano e rural); Realização de diagnóstico do setor habitacional do município bem como a regularização de imóveis;

Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização no meio rural, através da produtividade no meio rural, inclusive com agricultura familiar, inclusive com aquisição de equipamentos, fomentar a agricultura e pecuária de pequeno porte; Adequar estradas e pontes e reabrir o corredor boiadeiro;

Orientar e reformular o zoneamento agropecuário; Incentivar a infra-estrutura produtiva oferecendo apoio técnico para a agricultura familiar através de parcerias;

Implementar a agricultura familiar oferecendo-lhe, apoio técnico do correção do solo, doação de sementes, calcário, Criação carteira agrícola para atendimento aos pequenos produtores;

Incentivar o associativismo rural; Estimular a utilização de tecnologias modernas no campo;

Reabrir a Exposição Agropecuária; Profissionalizar o Produtor Rural, oferecendo cursos, palestras em parcerias com entidades;

Estabelecer parcerias para facilitar a recuperação de pastagem e produção local (Mercado do Produtor, Feira etc.);

Promover e disponibilizar estudos de mercado; VII - MEIO AMBIENTE E TURISMO

As diretrizes para o planejamento urbano municipal, em conjunto com as questões ambientais e de turismo, e a administração deve priorizar:

fornecimento de KIT de materiais de construção, KIT sanitário (incluindo fossa séptica);

Disponibilizar Equipe multiprofissional para atuar nos programas Habitacional do Município (urbano e rural); Realização de diagnóstico do setor habitacional do município bem como a regularização de imóveis;

Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização no meio rural, através da produtividade no meio rural, inclusive com agricultura familiar, inclusive com aquisição de equipamentos, fomentar a agricultura e pecuária de pequeno porte; Adequar estradas e pontes e reabrir o corredor boiadeiro;

Orientar e reformular o zoneamento agropecuário; Incentivar a infra-estrutura produtiva oferecendo apoio técnico para a agricultura familiar através de parcerias;

Implementar a agricultura familiar oferecendo-lhe, apoio técnico do correção do solo, doação de sementes, calcário, Criação carteira agrícola para atendimento aos pequenos produtores;

Incentivar o associativismo rural; Estimular a utilização de tecnologias modernas no campo;

Reabrir a Exposição Agropecuária; Profissionalizar o Produtor Rural, oferecendo cursos, palestras em parcerias com entidades;

Estabelecer parcerias para facilitar a recuperação de pastagem e produção local (Mercado do Produtor, Feira etc.);

Promover e disponibilizar estudos de mercado; VII - MEIO AMBIENTE E TURISMO

As diretrizes para o planejamento urbano municipal, em conjunto com as questões ambientais e de turismo, e a administração deve priorizar:

agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;

Incentivo à Produção visando a estruturação do cinturão verde Destinado à produção de hortifrutigranjeiros gerando renda e emprego;

Viabilizar a comercialização da produção agropecuária através de parcerias e incentivos;

Implantar programas de aumento de produtividade no meio rural, através da agricultura familiar, inclusive com aquisição de equipamentos, fomentar a agricultura e pecuária de pequeno porte; Adequar estradas e pontes e reabrir o corredor boiadeiro;

Orientar e reformular o zoneamento agropecuário; Incentivar a infra-estrutura produtiva oferecendo apoio técnico para a agricultura familiar através de parcerias;

Implementar a agricultura familiar oferecendo-lhe, apoio técnico do correção do solo, doação de sementes, calcário, Criação carteira agrícola para atendimento aos pequenos produtores;

Incentivar o associativismo rural; Estimular a utilização de tecnologias modernas no campo;

Reabrir a Exposição Agropecuária; Profissionalizar o Produtor Rural, oferecendo cursos, palestras em parcerias com entidades;

Estabelecer parcerias para facilitar a recuperação de pastagem e produção local (Mercado do Produtor, Feira etc.);

Promover e disponibilizar estudos de mercado; VII - MEIO AMBIENTE E TURISMO

Município, inclusive elaborando mecanismos de continuidade no âmbito administrativo;

Discussão e elaboração do zoneamento ambiental do Município; Fomentar a reestruturação do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Constituir Parcerias e equipe técnica para elaboração de projetos junto aos Ministérios, Governo Estadual, ONGs, no intuito de captação de recursos destinados ao meio ambiente e turismo;

VII - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infra-estrutura têm como meta preparar a cidade para os parâmetros de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

Implantar e dar manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;

Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infra-estrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e metas ciliares; Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;

Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;

Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encaixilhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;

Orientar e notificar o proprietário para executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;

Abertura de rua marginal ao Rio Verde, iniciando na Rua Santos Dumont até a BR 163 para melhoria do tráfego urbano;

Adequação de avenida iniciando na Br. 163 até a Escola Reino do Saber contornando por avenida Ricardo Franco, Rua Vitória até as margens do Rio Verde, conchando a Avenida das Nações;

Construção de um Túnel passando pela Br. 163 para melhoramentos dos tráfegos de veículos e pedestres;

Construção de Casas Populares; Manutenção de Parque de Uso Múltiplo; Manter o sistema viário do Município;

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2.010 PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2.010

Coxim

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2.010 PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2.010

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2.010 PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2.010

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2.010
PREÇO PRESENCIAL Nº 052/2.010
 O Município de Coxim, estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra.

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCATÍCIOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CONSISTENTES NO LEVANTAMENTO DE TODAS AS OBRAS EXECUTADAS NOS LIMITES DESTA MUNICIPALIDADE COMO SÃO OS CASOS DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EMPRESAS DE ENERGIA, CARTÓRIOS, EMPRESAS SUBSTITUTAS TRIBUTÁRIA, DE QUALQUER ATIVIDADE, CONTIDAS NA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI FEDERAL Nº 116/2003, INSTITUIÇÕES DE CRÉDITOS E OUTRAS AS QUAIS NECESSITAM DE APERIÇÃO JURÍDICA QUANTO AO EFETIVO RECOLHIMENTO AOS COFRES DESTA MUNICIPALIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DEVIDOS E NÃO PAGOS DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS RELATIVOS AO ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA).

EMPRESAS ADJUDICADAS:
SAAD & NOGUEIRA ADVOCACIA S.S.....RS 300.000,00
 Coxim, MS 27 de agosto de 2.010.
 Antonio Alcides Costa
 Pregoeiro
 Homólogo o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.
 Dinival Mourão
 Prefeita Municipal

Disk Oração
 Se você estiver com problemas materiais, sentimentais, financeiros ou em alguma outra área, ligue para o Pastor Zezinho da Assembléia de Deus de Campo Grande. Fone: 9212-3123/9647-1456 ou 8139-4628.



89.9
Rádio FM

geradora de renda e empregos, dentro dos conceitos auto-sustentáveis.
 Criação e Manutenção de um centro de atendimento no Turismo, as Margens da Br. 163 divulgando e atraindo um grande fluxo de visitantes para nosso Município.
 Criação de Programa de patatigismo - promover a participação da sociedade civil organizada, 5 das pessoas jurídicas, na administração, nos negócios e na manutenção das áreas públicas, canteiros e áreas verdes do Município, em conjunto com o Poder Público Municipal;
 Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
 Implementação de aterro Sanitário e Usina de reciclagem de lixo, buscando parcerias; Buscar parcerias na discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como: coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
 Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar (queima com incinerador em local apropriado); Regularização do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores); Implantação de programa de controle e fiscalização das atividades geradoras de poluição sonora e visual;
 Desenvolvimento do sistema de Licenciamento Ambiental das atividades potencialmente poluidoras a nível local, e desburocratização de licenciamento ambiental das atividades voltadas ao ecoturismo.
 Discussão e elaboração de programas de desenvolvimento econômico e turismo;
 Elaboração de mecanismos legais para tombamento do patrimônio histórico, arbóreo, etc. (elementos de fundamental interesse para preservação de nossa história, cultura e memória).
 Elaborar projetos que visem a recuperação das "micro-bacias" hidrográficas do

renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:
 Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
 Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes, a partir de atividades de incremento das atividades produtivas locais;
 Fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
 Estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, a agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;
 Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
 Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
 Reconstruir as atividades econômicas municipais;
 Fomentar as atividades de comércio urbano e rural e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
 Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
 Realizar estudos e pesquisas sobre a produção, comerciais e industriais do Município;
 Realizar estudos de pesquisas das potencialidades produtivas do Município;
 Incentivar a implantação de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias; Apoiar as indústrias regionais para

Buscar parceria com as universidades para promover a integração da universidade na sociedade;
 Propiciar oportunidades de lazer, esporte, assistência social, saúde e educação ao idoso;
 Viabilizar recursos para manutenção e implementação do Asilão, que tem como objetivo atender os idosos que perderam o vínculo familiar e que estão em estado de vulnerabilidade social;
 Implementação do Centros de Convivência dos Idosos.
 Estimular e apoiar o aproveitamento da pessoa idosa nos Programas de formação profissional;
 Priorizar o atendimento nos programas sociais, as famílias, que tem a mãe como responsável pela administração domiciliar;
 Estabelecer parcerias com órgãos de proteção a mulher, visando erradicar a violência contra a mulher.
 Alojar recursos junto aos Governos Federal e Estadual para implantação de casas de abrigo para a mulher vítima da violência doméstica.
 Construir, ampliar, reformar prédios da secretaria municipal de assistência social; Aquisição de veículos, motos, aparelhos de ar condicionado, equipamentos de informática e copiadoras e outros;
 Aquisição de uniformes, abrigos e kit esportivo às crianças, que estão inscritas nos programas sociais do município.
 Aquisição de terrenos para a construção de moradias a população em estado de vulnerabilidade social.
 Construção de unidades habitacionais visando o atendimento à famílias em situação de risco, minimizando o déficit habitacional;
 Estabelecer parcerias com os governos Federal e Estadual, objetivando a melhoria na política habitacional no município;
 Melhorar de condições habitacionais com

MIROSTAR TENDAS
Locação de tendas
 Sofisticação e proteção para o seu evento!
3291-4448
 Gilson: 9828-1102
 Nel: 9644-9882
 Rua Travessa 2 Nº 99 Centro - Coxim/MS



Impacto
 Assessoria Técnica Cyber
 Impressão Internet
 LEM HOUSE
 9924-9051

saúde dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
 Construção (de Centro de Referência de Assistência Social) e/ou manutenção de centros de referência da Assistência Social/ CRAS para garantir o atendimento e direitos dos destinatários da política social, visando as áreas de vulnerabilidade social do município e de forma gradativa, implantar o CRAS, facilitando o acesso e inclusão social dos usuários;
 Construção da sede do Cras (Centro Especializado da Assistência Social).
 Aquisição de materiais permanentes para equipar o Cras.
 Manutenção e Implementação do CREAS (Centro Especializado de Assistência Social), oferecendo atendimento dirigido às situações de violação de direitos, através de acompanhamento técnico especializado, psicossocial e jurídico desenvolvido por uma equipe multiprofissional;
 Criar programas permanentes, visando a qualificação de mão-de-obra, com o objetivo de garantir à família emprego e/ou atividades alternativas de geração de renda, promovendo a inclusão social;
 Implantar, implementar e apoiar programas e ações de geração de emprego e renda e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades atípicas;
 Desenvolver programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial a população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;
 Implantar Programas para atender e preparar o jovem para ser inserido no mercado de trabalho.
 Manutenção e ampliação dos projetos e programas sociais existentes;
 Propiciar oficinas de artesanato e artes no programas sociais;
 Promover atividades a população do

Venda de Vasos Ornamentais
 vários modelos, entregues em domicílio
 Preços sem concorrência
 Disk Entrega 3291-2711/978-1767
 Av. Gaspar Ries Coelho 737 Hávio Garcia - Coxim/MS

Ótica Brasil
 APROVADA PELOS MEDICOS

Ótica Brasil
 APROVADA PELOS MEDICOS

da qualidade e produtividade: valorização salarial e funcional; programas de desenvolvimento e qualificação dos critérios e processos de ingresso;
 Dotar o Município, de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários e frota; municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
 Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal, Revisão das Leis Municipais, Código de Obras, Código de Postura e Lei de Uso e Parcelamento de Solo;
 Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
 Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos; salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos e conceder aumento e/ou realinhamento de estruturas remuneratórias;
 Amortização de dívidas contratadas;
 Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
 Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as secretarias;
 Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.
 Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;
 IV - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da Saúde para: Melhorar e intensificar programas de saúde visando motivar programas e ações no âmbito do saneamento básico, com

KATIN
 Faz a sua festa
 9963-1594
 3291-2570
 katin@bolmail.com
 Pontas de venda de 02 excoisno Oficial: Convidência do Aua - Mister Sorvetes Teodoro Bear

Baterias Lincer
 Revenda autorizada
PIONEIRO

KATIN
 Faz a sua festa
 9963-1594
 3291-2570
 katin@bolmail.com
 Pontas de venda de 02 excoisno Oficial: Convidência do Aua - Mister Sorvetes Teodoro Bear

Baterias Lincer
 Revenda autorizada
PIONEIRO

COMPRAS VENDAS
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
 Vera Lúcia P. Franco
 Corretora de Imóveis
 CRECI 4174
 3291-3581 / 9999-1439
 Rua Delmira Bandeira, 556 Centro - Coxim/MS

COMPRAS VENDAS
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
 Vera Lúcia P. Franco
 Corretora de Imóveis
 CRECI 4174
 3291-3581 / 9999-1439
 Rua Delmira Bandeira, 556 Centro - Coxim/MS

COMPRAS VENDAS
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
 Vera Lúcia P. Franco
 Corretora de Imóveis
 CRECI 4174
 3291-3581 / 9999-1439
 Rua Delmira Bandeira, 556 Centro - Coxim/MS

Equilíbrio
Manipule esse Idéio
 Fones: 3291-1026
 3291-7870
 Dra. Rosâni Maria S. Sachetini
 Av. Filinto Müller, 772 Centro - Coxim

Viação
MOTA

COMPRAS VENDAS
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
 Vera Lúcia P. Franco
 Corretora de Imóveis
 CRECI 4174
 3291-3581 / 9999-1439
 Rua Delmira Bandeira, 556 Centro - Coxim/MS

COMPRAS VENDAS
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
 Vera Lúcia P. Franco
 Corretora de Imóveis
 CRECI 4174
 3291-3581 / 9999-1439
 Rua Delmira Bandeira, 556 Centro - Coxim/MS

COMPRAS VENDAS
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
 Vera Lúcia P. Franco
 Corretora de Imóveis
 CRECI 4174
 3291-3581 / 9999-1439
 Rua Delmira Bandeira, 556 Centro - Coxim/MS

COMPRAS VENDAS
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
 Vera Lúcia P. Franco
 Corretora de Imóveis
 CRECI 4174
 3291-3581 / 9999-1439
 Rua Delmira Bandeira, 556 Centro - Coxim/MS

ANDERINHA
 Coxim
 (67) 3291-1552
 Pedro Gomes
 (67) 3230-1640
 Rio Verde